

CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 619/2024

CÓDIGO CIDADES Nº 2025.501C2600012.16.0001

Adesão da Ata de Registro de Preços 030/2024, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Pregão Eletrônico S008/2024, Processo nº 22.276/2024, ID CidadES nº 2024.500E0500001.02.0005.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES E A EMPRESA EMPRESA RMV LOCAÇÕES LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia - ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CIM Norte/ES **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES e a Empresa **RMV LOCAÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rodovia do café Gether Lopes de Farias, nº1180, Industrial Alves Marques, Colatina/ES, CEP 29.706-607, inscrita no CNPJ sob o nº 34.014.453/0001-99, neste ato representado(a) por Rafael Damiani Junior, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com os termos dos processos acima mencionados, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo na especialidade de remoção de pacientes – ambulância de suporte básico ou pré hospitalar – Tipo B (Furgão – Longo de Teto Alto) sem motorista para atender ao SAMU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Órgão gerenciador.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo na especialidade em remoção de pacientes ambulância de suporte básico ou pré-hospitalar - Tipo B (Furgão Longo de Teto Alto) SEM MOTORISTA, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses. Veículo 0 km, ano/modelo 2023-2024 ou superior, tipo furgão, carroceria monobloco, todo em aço estampado na cor branca, com porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, Bancos com revestimento sintético ou em couro na poltrona do motorista, motor a diesel, 05 portas com potência mínima 125 CV, 06 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica original de fábrica, ar-condicionado, com janela divisória de comunicação, seguro total pela contratada, franquia por conta da contratante em caso de sinistro, SEM MOTORISTA. A adesivagem do veículo, será por conta da CONTRATADA, e o layout será fornecido pela SEMSA. Os veículos deverão ser entregues com SEGURO, com apólice com vigência de 01 (um) ano a contar da entrega dos mesmos. O PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, OU O PRAZO DE VALIDADE DO FABRICANTE SE MAIOR.	SERV	36	13.900,00	500.400,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 500.400,00 (quinhentos mil e quatrocentos reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3-O pagamento do preço pactuado será parcelado, sendo efetuado de acordo com os serviços prestados mensalmente.

2.4 Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do CIM NORTE/ES, situado na Rodovia XV de Novembro, nº 420, São Francisco, Nova Venécia/ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Autorização de Fornecimento que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O pagamento também poderá ser solicitado por meio do e-mail do faturamento@cimnorte.es.gov

2.6 Serão considerados para efeito de pagamento as entregas/os serviços efetivamente entregues/prestados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

2.7 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

2.8 Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato ou instrumento equivalente.

2.10 Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CIM NORTE/ES.

2.11 O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

2.13 A critério do CIM NORTE/ES poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 000001 – Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE

Unidade: Cuidar

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Apoio a Atividades da Saúde do Norte do ES

Atividade: 2005 – Gestão Associada dos Serviços do SAMU 192.

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Ficha: 56

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DO BJEITO, DO SEGURO E DAS MULTAS

6.1 O prazo de garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, ou o prazo de validade do fabricante se maior.

6.2 DO SEGURO:

6.2.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do SAMU - CIM NORTE/ES, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.2.1.1 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.2.1.2 Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do registro, para realizar a reposição do veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado, e ou fornecer outro veículo para o atendimento as demandas da CONTRATANTE.

6.2.1.3 A Franquia será ônus integral a CONTRATADA, não incidindo em nenhum valor e ou participação a CONTRATANTE.

6.2.1.4 Quanto aos veículos do item 01, os que a própria contratante disponibilizará os motoristas, a franquia em caso de sinistro será por conta da CONTRATANTE.

6.3. DAS MULTAS:

6.3.1. As multas referentes aos veículos do item 01, onde os condutores pertencem ao quadro da CONTRATANTE, são de responsabilidade da SAMU - CIM NORTE/ES, devendo a mesma indicar o condutor infrator.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá iniciar as atividades em até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da Autorização de Serviço, mediante apresentação de cópias das apólices (cobertura total) dos veículos locados.

7.1.1. O contrato advindo poderá ser prorrogado, de acordo com a conveniência administrativa.

7.1.2. Os veículos ficarão a disposição do SAMU 24hr por dia 7 dias por semana.

7.1.3. Os veículos deverão ser 0 km, ano/modelo 2023-2024 ou superior.

7.1.4. Os veículos deverão ser entregues na sede do CIM NORTE/ES, Rodovia XV de

Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, Tel. (27) 3752 4480, no horário de 08h00min as 17h00min, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo, juntamente da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.5. O prazo previsto no item 7.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

7.1.6. Será de responsabilidade do Fornecedor observar os feriados e pontos facultativos do Município de Nova Venécia.

7.1.7. Todo recebimento se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento, além da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.8. A Autorização de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do Contrato, do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

7.1.9. A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

7.1.10. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.2. Os veículos deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente em relação a lanternagem, motor e mecânica.

7.3. Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto à responsabilidade civil a terceiros e acidentes pessoais de passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal.

7.4. A manutenção do veículo será por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, etc., fazendo parte de seus custos.

7.5. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do veículo, para realizar o serviço. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada fica obrigada a substituir o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

7.6. É obrigatória a indicação da MARCA.

7.7. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Órgão Gerenciador;

7.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço prestado, bem como leis sociais e tributos.

7.9. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.9.1. É de responsabilidade da empresa contratada a limpeza e desinfecção dos veículos seguindo rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7.9.2. A limpeza e desinfecção das ambulâncias devem ocorrer em três etapas distintas:

a) limpeza corrente;

b) limpeza de superfície na presença de materiais biológicos;

c) limpeza terminal. A limpeza corrente deve ser realizada após qualquer ocorrência em que não haja contato biológico. A limpeza de material biológico deve ocorrer sempre que houver contaminação por elementos como sangue, vômito, urina, fezes, secreção e etc. A limpeza terminal acontece em períodos de tempo predestinados (uma vez por semana), ou seja, trata-se de uma limpeza em que todos os equipamentos das ambulâncias são retirados e higienizados.

7.9.3. A contratada é responsável pelos Equipamentos de Proteção Individual dos profissionais de limpeza.

7.9.4. A contratada poderá subcontratar o serviço de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos, desde que a pretensa subcontratada atenda rigorosamente os protocolos do Ministério da Saúde.

7.9.5. No ato da assinatura do contrato a contratada deverá declarar, qual a empresa que prestará os serviços de lavagem e Higienização das ambulâncias na região da contratante.

7.9.6. A contratada responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência dos serviços executados.

7.9.7. O serviço de limpeza e higienização será custeado pela CONTRATADA, com periodicidade mínima de 3 vezes por mês para cada veículo, indicando empresa na região de atendimento, NOVA VENÉCIA/ES no caso, para realizar o serviço.

7.10. PLANO DE GESTÃO DE FROTA COM A MANUTENÇÃO:

7.10.1. Plano de manutenção e conservação:

7.10.2. Socorro mecânico externo 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana, incluso no serviço;

7.10.3. Imediata reposição de veículos paralisados tendo tempo máximo de 6 (seis) horas;

7.10.4. Garantia de atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

7.10.5. Revisão preventiva conforme definido no manual do veículo pela montadora, com cumprimentos totais e observações de todos os itens do Plano de Revisão;

7.10.6. Os veículos locados ficarão à disposição do SAMU durante as 24 (vinte quatro) horas do dia no local a ser indicado pelo SAMU do CIM NORTE/ES.

7.10.7. Todos os veículos deverão estar equipados com rastreadores com GPS, GSM ou Satélite, que forneça mensalmente relatórios com as seguintes informações conforme alínea abaixo:

a) Registro de data/horário de início e fim de viagens;

b) Controle contínuo de velocidade;

c) Controle contínuo de rotação do motor;

d) Registro das distâncias percorridas por viagens;

e) Monitoração e eventos-padrão;

f) Aceleração/freadas bruscas;

g) Marcha lenta excessiva;

h) Direção na faixa verde;

i) Bloqueio departida;

j) Velocidade/rotações excessivas;

k) Alarme sonoro indicador de eventos;

l) Saída para acionar bloqueio departida;

m) Identificação de motorista;

n) Registro da rota executada pelo veículo;

o) Rastreamento e localização geográfica;

p) Verificação remota do status do veículo;

7.11. COMBUSTÍVEL:

7.11.1. O combustível ficará por conta da Contratante, ficando a cargo da contrante e a fiscalização sobre o consumo.

7.11.2. Os veículos deverão ser apresentados com tanques de combustível abastecidos pela contratada e no final do contrato a contratante deverá também entregá-los com tanques

abastecidos.

7.12. VEÍCULOS:

7.12.1. Os veículos deverão ter janelas corrediças fosqueadas na porta lateral corrediça e nas portas traseiras, revestimento interno em PRFV (piso lateral e teto), sistema de oxigênio composto por suporte, cilindro de oxigênio de 04 (quatro) metros cúbicos com régua tripla com fluxômetro, respirador, umidificador, aspirador portátil e regulador, conjunto sinalizador com barra de luzes, composto de 04 (quatro) kits rotativos e sirene eletrônica, iluminação interna com luminária fluorescente ventilação forçada, maca articulada retrátil em alumínio com 1,80m de comprimento (TIPO B) (padrão hospitalar), cabeceira regulável 02 (dois) cintos de fixação do paciente e 04 (quatro) rodízio, colchão revestido com plástico lavável, suporte para frasco com soro plasma, prancha longa para imobilização da coluna com cintos de segurança, bloqueador lateral de cabeça e três tirantes, assento estofado (tipo baú) em fórmica (TIPO B) para acompanhamento/enfermeiro com cintos de segurança, divisória entre a cabine e o compartimento traseiro (com janela de comunicação ou passagem), programação visual com símbolos "ambulância" e "cruzes" padrão ambulância. As ambulâncias deverão estar equipadas com giro flex apropriado a sua categoria e utilização, todas as portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo; Luminárias internas com interruptor, todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento;

7.12.1.1. Documento dos veículos que prestarão o serviço, ano modelo 2023-2024 ou superior, devidamente registrada em nome da empresa;

7.12.1.2. Trafegarem com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

7.12.1.3. Ter acessórios obrigatórios (cintos de segurança, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, caberá exclusivamente à CONTRATADA.

8.1.1. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.2 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.3 Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de

curta duração.

8.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do(s) veículo(s), bem como as eventuais com guinchos ou similares.

8.1.5 Apresentar a nota fiscal de serviços e certidões negativas atualizadas.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.7 Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente serviço.

8.1.9 A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.11 Os veículos objetos desta contratação deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.

8.1.12 Manter em suas dependências veículos no mesmo nível, visto que, diante de qualquer problema/defeito, o veículo deverá ser substituído em no máximo vinte e quatro horas, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados.

8.1.13 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

8.1.14 Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

8.1.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.16 O veículo deverá estar em ordem, devidamente licenciado.

8.1.17 Deverá possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária dos órgãos competentes.

8.1.18 O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

8.1.19 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

8.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.

8.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2.4 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

8.2.5 Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

8.2.6 Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação dos serviços.

8.2.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.8 Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

8.2.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.2.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Assessoria Jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, o contratado que cometer quaisquer das infrações no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Multa calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada por Tamara Altoé Contarato, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Nova Venécia, 15 de janeiro de 2025

Nome da Contratante
EDILSON MORAIS MONTEIRO
108.607.927-22

Nome da Contratada
RAFAEL DAMIANI JUNIOR
341.373.352-49